



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Justiça e Violência.

CULTURA, RELIGIÃO E RACISMO: RETRATOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Laryssa Sayury Garcia¹

Lilian Mendes Pereira Barros²

Michelle Christina de Souza Matos³

Brenda Luana Ribeiro Souza⁴

Iris Tarcila da Conceição Baia⁵

Resumo: O artigo tem como objetivo discorrer a temática da violência contra a mulher na região amazônica dando ênfase à cidade de Belém/PA, tendo como fonte principal a Lei nº 11.340 de 07/08/2016, Lei Maria da Penha. O mesmo é resultado de uma pesquisa de campo realizada com 10 (dez) mulheres vítimas de violência atendidas na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM).

Palavras-chave: Amazônia, Violência, Mulher.

Abstract: The article aims to discuss the issue of violence against women in the Amazon region, emphasizing the city of Belém/PA, having as main source Law No. 11,340 of 08/07/2016, Lei Maria da Penha. The same is the result of a field research carried out with 10 (ten) women victims of violence attended at the Specialized Attendance Office for Women (DEAM).

Keywords: Amazon, Violence, Woman.

Introdução

A história da violência contra as mulheres vem recebendo visibilidade ao longo dos séculos, chegando a ser difícil precisar um início. Apesar do empoderamento feminino, do aumento do número de denúncias, da criação de leis específicas, de todo um processo de luta, estamos longe de chegar ao fim.

Segundo a ONU, "não há em nenhuma região do mundo, em nenhum país e em nenhuma cultura, relatos ou fatos que comprovem que a violência contra mulher tenha sido erradicada". E é notório perceber e constatar relatos nas sociedades que trazem em suas raízes culturais toda uma aceitação e tolerância para essa violência, a exemplo disso tínhamos a Lei Romana que deu amplos

¹ Estudante de Graduação. Universidade da Amazônia. E-mail: <sayury49@gmail.com>.

² Estudante de Graduação. Universidade da Amazônia. E-mail: <sayury49@gmail.com>.

³ Estudante de Graduação. Universidade da Amazônia. E-mail: <sayury49@gmail.com>.

⁴ Estudante de Graduação. Universidade da Amazônia. E-mail: <sayury49@gmail.com>.

⁵ Estudante de Graduação. Universidade da Amazônia. E-mail: <sayury49@gmail.com>.

direitos aos maridos castigarem suas esposas até a morte, a queima das bruxas que foi tolerada pela Igreja e pelo Estado.

O *common law*,⁶ que no século XVIII, na Inglaterra permitia a um homem punir sua esposa usando uma vara "não mais larga do que o polegar". Embora essas leis hoje estejam extintas, elas dão legitimidade para relacionar a submissão histórica das mulheres como propriedade, como um objeto.

No Brasil, observa-se que essa trajetória abusiva contra as mulheres também foi fortalecida por uma sociedade patriarcal, sobretudo na região Amazônica onde a desigualdade de gêneros e classes é significativa. A falta de informação, o elevado índice de pauperização da população, o medo da denúncia, do agressor e de enfrentar uma sociedade altamente machista acaba dificultando a emancipação das vítimas fazendo com que a aceitação da violência vivida seja a solução mais viável.

Muito se avançou para a garantia de proteção das mulheres, com a aprovação da Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio, a implantação de delegacias especializadas de atendimento à mulher; atualmente observamos vários movimentos que levantam a bandeira de igualdade de gênero, mas em muitas esferas familiares isso ainda é um tabu. E, na maioria das vezes são "explicadas" por tradições culturais e valores religiosos.

Na condição de acadêmicas do Curso de Serviço Social da Universidade da Amazônia, através da disciplina "Família e Relação de Gênero", tivemos a oportunidade de realizar uma pesquisa de campo na Delegacia da Mulher (DEAM) no município de Belém. Durante as entrevistas, passamos a perceber que, no contexto amazônico, há especificidades em relação à violência, onde tanto a religião, quanto a cor da pele influenciam de forma direta na violência contra a mulher. Frente ao exposto, surgiu o interesse em publicizar esta problemática.

⁶*Common Law* é um termo utilizado nas ciências jurídicas para se referir a um sistema de Direito cuja aplicação de normas e regras não estão escritas, mas sancionadas pelo costume ou pela jurisprudência.

2. Racismo, religião e violência.

2.1 Racismo e violência

O século XVII foi marcado pela chegada dos navios negreiros na Amazônia. Rafael Chambouleyron (2006) em sua pesquisa sobre tráfico negreiro para o estado do Maranhão e Pará, fala sobre a Amazônia antes e depois da chegada dos negros. Antes, a Amazônia era “abandonada”, foi através do ciclo das “drogas do sertão” e diferentes empreendimentos agrários que se intensificou o tráfico negreiro nesta região, pois a mão de obra barata era proveniente do trabalho escravo dos negros, a mulher negra por sua vez, também fazia parte desta mão de obra escrava. O sentimento de posse que os senhores tinham pelos escravos não era restrito à mão de obra, mas também sobre a vida. Fazendo com que os abusos físicos, psicológicos e sexuais (contra as negras) fosse algo normal e aceitável. Os senhores também reprimiam qualquer tipo de manifestação afro-religiosa, por estas darem certa “autonomia” de liderança às mulheres. Diferente da religião cristã, onde o papel da mulher ainda é visto como de submissão aos homens, alimentando ainda mais este sentimento de posse.

Em relação à violência sofrida pela mulher negra, esta pode ser justificada, a partir de um passado de escravidão e submissão, marcado pela “coisificação” do negro, trazido para o Brasil durante sua colonização como “mercadoria”. Passados mais de um século da Lei Áurea, que “libertou” os escravos, a discriminação contra a mulher negra ainda perdura.

A violência contra as mulheres negras da Amazônia, não se difere muito em relação aos outros estados da Federação. A realidade vivenciada pela mulher negra, moradora da periferia se difere significativamente em relação a uma mulher branca, apesar de estarem inseridas em um mesmo contexto. Logo, a desigualdade social é alarmante. Realidade esta ratificada pelas estatísticas que apontam a triste realidade vivida pela mulher negra, que lidera o *ranking* de vítimas da violência e de vulnerabilidade social.

Durante a pesquisa, foi observado que a maioria das mulheres negras dependem financeiramente do seu parceiro. A falta de políticas afirmativas

direcionadas a essas mulheres contribuem de forma significativa na violência sofrida.

“Infelizmente é muito difícil ser uma mulher negra e da periferia de Belém, sofremos uma mistura de machismo com racismo todos os dias. Meu ex parceiro dizia que por eu ser negra, ninguém ia me querer e ele era minha única opção, eu aceitava as humilhações porque minha autoestima era muito baixa, eu queria sair daquela vida, mas não tinha força” (Entrevistada 01)

Muitas, por não terem qualificação profissional, baixa escolaridade, falta de oportunidade no mercado de trabalho, permanecem em um relacionamento abusivo, uma vez que o seu empoderamento social é limitado devido às falhas institucionais.

2.2 Religião e violência

Nos últimos 40 anos, na região Amazônica, houve um aumento expressivo do número de igrejas evangélicas, onde a cidade de Belém passou a assumir papel de destaque sendo considerada o berço do protestantismo no país. Com a chegada, em 1910, dos missionários suecos - Daniel Berg e Gunnar Vingren, houve o aumento significativo do número de igrejas evangélicas na região em especial da igreja Assembleia de Deus - vieram até o Brasil, dizendo estar a “mando” do Espírito Santo para fundarem juntos um ministério, que foi nomeado por Assembleia de Deus, trazendo em suas raízes valores religiosos que foram repassados aos demais líderes (pastores, apóstolos, obreiros e membrazia). Vale ressaltar que devido à ausência de uma formação teológica, as diretrizes da Bíblia Sagrada muitas vezes são interpretadas de forma equivocada, onde os ensinamentos relacionados ao trato com a família, em especial mulheres e filhos, primam pela violência e opressão. Durante as entrevistas, pudemos observar que há um número significativo de mulheres evangélicas que buscam a delegacia da mulher, onde muitas relatam que o ciclo da violência é antigo, e que por muito tempo adiaram a denúncia devido aos valores e aconselhamentos religiosos recebidos. Muitas são orientadas por seus pastores para não formalizarem a denúncia, pois devem “orar e esperar” em Deus, fazendo com que a violência contra a mulher seja algo comum e romantizado. O ciclo da violência ganha legitimidade com a seguinte passagem:

As mulheres casadas sejam submissas aos maridos como ao Senhor. Pois o marido é a cabeça da mulher, como Cristo é a cabeça da igreja, seu

corpo, de quem é o salvador. Como a igreja é submissa a Cristo, assim também o sejam em tudo as mulheres a seus maridos.
Efésios 5:22-24

Considerando a realidade do estado (berço das igrejas evangélicas) foi possível perceber que os valores e costumes religiosos, pautados nas doutrinas religiosas de um número significativo de pastores evangélicos, com concepções deturpadas em relação à interpretação da Bíblia, ratificam dentro de suas próprias concepções a submissão da mulher em relação ao homem. Os relatos abaixo legitimam as observações supracitadas:

“Vivi anos calada e com medo de morrer, apanhava todas as noites, mas eu suportava. Minha doutrina de igreja fala que eu tenho que ser submissa ao meu marido e por anos eu seguia esta regra. Minha família ainda induzia a aceitar esses tipos de abusos porque homem é assim” (Entrevistada 02)

“Eu achava normal o que ele fazia comigo, meu pastor falava que o homem é a cabeça do lar, eu não enxergava a gravidade do problema que eu vivia, mas um dia eu acordei”. (Entrevistada 03)

Dentro desse contexto, foi possível perceber, através da entrevista, que os valores culturais e religiosos contribuem de forma significativa no aumento da violência contra a mulher e/ou na ocultação da mesma, uma vez que há um número significativo de mulheres evangélicas vítimas de violência, que deixam de denunciar o agressor por acreditar na doutrina da igreja, aceitando uma posição de subserviência, entendendo que a mulher deve ser submissa ao marido.

3. Da violência a Maria Da Penha

A Lei nº **11.340**, sancionada em 07 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, contribuiu de forma significativa no combate à violência contra a mulher ao criar mecanismos para coibir esse tipo de violência. A Lei alterou o Código Penal como a introdução do §9, do Artigo 129, possibilitando que agressores de mulheres em âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada.

Conforme a lei, estes agressores também não poderão mais ser punidos com penas alternativas. A legislação aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos; a lei prevê, ainda, medidas que vão desde a

remoção do agressor do domicílio à proibição de sua aproximação da mulher agredida.

A criação da Lei é de suma importância na luta contra a realidade assustadora de violência doméstica e contra a desigualdade de gêneros. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, o número de denúncias de violência doméstica aumentou, portanto, infere-se que as mulheres passaram a ter maior conhecimento sobre seus direitos. A Lei ganha maior visibilidade ao enfatizar a criação de espaços especializados de atendimento (delegacias especializadas) e acolhimento (casas de acolhimento) e demais serviços direcionados à mulher vítima de violência, mecanismos estes inexistentes antes da lei.

4. Medidas protetivas

“Avançamos na informação sobre violência, em falar para que as mulheres denunciem, mas a gente não consegue avançar na resposta a essas denúncias. Fazemos várias propostas, políticas públicas, mas não conseguimos penetrar nas instituições e nos dedicamos pouco a monitorar se elas estão dando certo” (ÉPOCA. Acesso em 15/03/2019)

Uma das formas de coibir a violência e proteger a vítima assegurada pela norma é a garantia de medidas protetivas. Elas são aplicadas após a denúncia de agressão feita pela vítima à Delegacia de Polícia (DEAM), cabendo ao juiz determinar a execução desse mecanismo em até 48 horas após o recebimento do pedido da vítima ou do Ministério Público. Essas medidas estipuladas pelo Juiz em exercício visam proteger a integridade da vítima, assegurando a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e tenha oportunidade para viver sem violência e preservando a sua saúde física, mental e psicológica, seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. O juiz poderá determinar o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância de que o agressor fica proibido de ultrapassar em relação à vítima e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se for o caso. O agressor também pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio ou, ainda, deverá obedecer à restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de

atendimento multidisciplinar ou serviço militar. Outra medida que pode ser aplicada pelo juiz em proteção à mulher vítima de violência é a obrigação de o agressor pagar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios. Os bens da vítima também podem ser protegidos por meio das medidas protetivas. Essa proteção se dá por meio de ações como bloqueio de contas, indisposição de bens, restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor e prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica. De acordo com a lei, o juiz pode determinar uma ou mais medidas em cada caso, podendo ser substituída a qualquer tempo por outra medida mais eficaz sempre que os direitos reconhecidos pela Lei Maria da Penha forem violados.

5. A intervenção do Serviço Social junto às mulheres vítimas de violência

No município de Belém, existe apenas uma delegacia especializada para atender às mulheres vítimas de violência. No que concerne à equipe técnica, a mesma é formada por dois psicólogos, três assistentes sociais e uma delegada plantonista. Em relação ao trabalho do assistente social, sua intervenção tem início logo após a formalização da denúncia, quando essa mulher passa por uma entrevista com o profissional, é realizado o acolhimento e a escuta e podem-se fazer observações técnicas sobre o caso em questão. Quando necessário, é realizada a visita domiciliar, onde é verificado o contexto familiar e comunitário da mulher vítima de violência. Cabe ao profissional utilizar seus instrumentos e técnicas para minimizar os impactos sofridos pela vítima, dando as orientações necessárias em relação aos seus direitos para que consiga assim encontrar mecanismos no sentido de coibir a violência vivida. Após esse processo de acolhida e orientação da mulher, o profissional poderá fazer os encaminhamentos às redes de serviço da sua cidade, tais como: **DEAM** - Para oficializar a denúncia aos órgãos competentes; **Unidades de Saúde** - Em caso de violência física, para que ela tenha os primeiros cuidados; **CREAS** - Para que ela receba orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados; **CAPS**- Casos de grande evidência de traumas emocionais e psicológicos em que se faz necessário efetivar o

encaminhamento para o CAPS que dispõe de profissionais da área da psicologia e psiquiatria para acompanhamentos e tratamentos psicológicos.

A atuação do assistente social é de suma importância na garantia de direitos à mulher vítima de violência, dentro da equipe multiprofissional, pois contribui para o bem-estar físico e psicológico dessa vítima, buscando juntamente com a vítima e equipe técnica, assegurar os direitos dessa mulher, rompendo o ciclo da violência em que a mesma está inserida. Neste sentido, a violência doméstica contra a mulher tornou-se objeto de atuação profissional do assistente social, enquanto desafio posto no cotidiano, o qual formula um conjunto de reflexão e intervenção nas diversas expressões da “Questão Social”.

6. Conclusão

Ao analisarmos a violência contra a mulher no âmbito da realidade amazônica, observamos que a mesma é produto de um cenário marcado por uma série de contradições pautadas em valores culturais, religiosos e raciais, que ratificam o ciclo da violência, ao mesmo tempo em que apontam elementos para subsidiar novas propostas de intervenção e enfrentamento.

No que concerne à questão cultural, observou-se que a violência contra a mulher na Amazônia, ganha legitimidade devido ao modelo de família patriarcal, que esteve na base da formação social no Brasil, mas que infelizmente ainda perdura na região. Dentro deste contexto, o “homem” ganha papel de destaque por ser o “provedor” da família, subjugando a mulher e seus filhos.

Em relação aos valores religiosos, constatou-se que a violência contra mulher na região ganha legitimidade com as interpretações equivocadas dos princípios bíblicos, onde costumes evangélicos oriundos da igreja primitiva (primeiras igrejas), onde a mulher é relegada a um segundo plano, vivenciando um cotidiano de submissão e dependência.

Considerando a questão racial, observa-se que a violência contra a mulher negra, segue as regras das demais regiões, onde a discriminação a “coisificação” da mulher torna-se algo comum, sendo vista apenas como “objeto sexual”, liderando com 54% o *ranking* da violência, conforme as últimas pesquisas.

Assim, compreender a violência contra a mulher na Amazônia consiste em mergulhar nesse oceano de contradições, buscando mecanismos que possam subsidiar e referendar novas práticas de intervenção, não desconsiderando as especificidades regionais. Frente ao exposto, torna-se necessária a publicização desta problemática, no sentido de coibir e/ou minimizar a violência contra mulher.

Referências

LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006.

Bíblia Sagrada. Petrópolis, Vozes Ltda, 2004.

LIBÓRIO, Bárbara. **A violência contra a mulher no Brasil em cinco gráficos.** Época. Março. 2019. Disponível em: <https://epoca.globo.com/a-violencia-contra-mulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457>. Acesso em: 15 mar. 2019.

SANTIAGO, Emerson. **Common Law.** InfoEscola. Disponível em: <https://www.infoescola.com/direito/common-law/> Acesso em: 12 jun. 2019.

MILLENE, Cássia. **A participação das mulheres nas religiões de matriz africanas.** Feminismo sem demagogia. Setembro. 2016. Disponível em: <https://feminismoemdemagogia.wordpress.com/2016/09/27/a-participacao-das-mulheres-nas-religoes-de-matriz-africana/>. Acesso em: 21 mar. 2019.

SILVEIRA, Aline; CHIES, Anna Carolina; ANDRADE, Bruna; SANDER, Débora; DUTRA, Jennifer; GERBASE, Iame. **Raízes- a mulher nas religiões de matriz africana.** Laboratório de Jornalismo Social. Maio. 2018. Disponível em: <http://anujornalismo.com/reportagens/raizes-a-mulher-nas-religoes-de-matriz-africana/>. Acesso em: 21 mar. 2019.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII). **Revista brasileira de história.** São Paulo, V26, Nº 52, p.79-114-2006.